

ACTA DA 122ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA,
EM 14 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: — Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Acir Guimarães, Alceu Ferreira, Alcides Pereira, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Camillo Stellfeld, Rocha Al-Chueyr, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (23), verificando-se a ausência dos Srs. Agostinho Pereira, Augusto Santos, Brasil Pinheiro, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Oscar Borges e Couto Pereira (7), sendo o ultimo com causa justificada.

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente a ser lido o Sr. Presidente declara que se acham sobre a Mesa varios papeis.

O Sr. 1.º Secretario procede a leitura dos seguintes papeis:

FARECEER SOBRE O PROJECTO N. 54

O Projecto n. 54, dos Srs. Deputados Camillo Stellfeld e outros, com parecer favoravel da illustrada Commissão de Constituição e Justiça, cogita do estabelecimento de uma escola rural, para ambos os sexos, sob a fórmula de Internato, no Municipio de Ribeirão Claro, para disseminação do ensino primario, concomitantemente com o ensino agro-industrial.

Este simples enunciado deixa ver que elaborando o projecto os seus dignos autores visaram servir com acentuado criterio a dous relevantes interesses do Estado: — o desenvolvimento da nossa instrução primaria e a racionalização do trabalho agro-industrial.

Qualquer destes dous objectivos, parece á Commissão de Finanças e Orçamento aconselha a acceitação do projecto, tanto mais quando elaborado sob a fórmula de autorização, fica ao criterio do Governo escolher a oportunidade em que lhe deve dar execução, sem sacrificar serviços outros que absorvem, com os seus encargos, as actuaes receitas do Thesouro.

Em taes condições, é a Comissão de Finanças de opinião que o projecto é digno da melhor consideração da Assembléa.

S. C., em 12 de outubro de 1935.

(aa) Alencar Guimarães, Relator — Rocha Al-Chueyr — Munhoz da Rocha — Caio Machado — Erasto Gaertner — Gomy Junior.

PARECER AO PROJECTO N.º 53 A

Elaborado pela douta Comissão de Finanças e Orçamento. foi apresentado á consideração da Assembléa o projecto da lei orçamentaria do Estado, para o exercicio de 1936.

Pelos pareceres dos illustres relatores da Receita e da Despesa, verifica-se que foram introduzidas grandes modificações na proposta enviada pelo Governo.

Já no regimen da Constituição do Imperio, os orçamentos das despesas e da receita geral, haviam de ser apresentados á Camara pelo Ministro da Fazenda, principio que foi mantido, na Republica, pela lei n.º 23 de 30 de Outubro de 1891. E muito embora tenha soffrido, mais tarde, sem razão plausivel, uma solução de continuidade, a praxe consagrada desde 1828, que attribuiu ao Governo a iniciativa da preparação orçamentaria, a Constituição Federal de 14 de Julho de 1934, fez depender, expressamente, da proposta do Executivo, a elaboração do orçamento pela 1ª. Camara dos Deputados, a qual, na conformidade do seu Regimento Interno, só attribue á Comissão de Orçamento competencia para elaborar o respectivo projecto, si, dentro do primeiro mez da Sessão Legislativa, não houver aquella Camara recebido o projecto do Executivo.

Não são outros os principios consagrados pela Constituição do Estado e pelo Regimento Interno da Assembléa Legislativa.

E assim se estabeleceu, porque, muito embora sejam os orçamentos obra do Legislativo, não deixam, comtudo, de se revestir de um caracter accentuadamente administrativo.

Nestas condições, tendo a illustrada Comissão de Finanças e Orçamento, introduzindo modificações na proposta governamental, conforme se infere dos pareceres exarados pelos Relatores da Receita e da Despesa, seria necessario que a Assembléa fosse, tambem, dado a conhecer, a referida proposta, afim de que, pelo cotejo entre o projecto da Comissão e aquella, pudesse deliberar com perfeito conhecimento de causa.

Aliás, em rigor, desde que o Governo, cumprindo o preceito constitucional, enviou a esta Casa a proposta orçamentaria, a missão da douta Comissão de Finanças e Orçamento deveria se restringir á manifestação do seu parecer sobre a mesma, a qual, publicada juntamente com o parecer, seria submettida á delibera-

ção da Assembléa, pois é fora de duvida que a Comissão só elaborará projecto seu, quando o Governo não cumpra o disposto no § 1.º do art. 25 da Constituição do Estado. Desde, porem, que o Governo dê execução a essa exigencia constitucional, a attribuição da Comissão ha de se restringir á interposição do parecer, e ao offerecimento de emendas.

Com a situação agóra creada, ficou sem publicação a proposta governamental, e, portanto, desconhecida da Assembléa, o que, data venia, constitue uma anomalia.

E' o que, em linhas geraes, temos a dizer quanto ao aspecto constitucional do projecto ora submettido á apreciação desta Comissão, que, em virtude da premencia de tempo, deixar de descer a maiores detalhes, que serão, por certo, examinados pelos Srs. Deputados no estudo que hão de fazer quando se tiverem de manifestar nas discussões regimentaes.

Sala das Comissões, em 13 de Outubro de 1935.

(aa) Laertes Munhoz, Relator — Acir Guimarães — Alcides Pereira.

RED. FINAL DO PROJECTO N.º 36

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — A cobrança da divida activa do Estado, até o exercicio de 1934, inclusive, e cujo valor exceda de cem mil reis (100\$000) será effectuada em quatro (4), prestações trimestraes iguaes.

§ 1.º — O devedor que não satisfizer o pagamento da primeira prestação dentro do trimestre que se seguir á vigencia desta lei, ou que faltar a qualquer outro, no respectivo vencimento, perderá o direito aos favores ora concedidos.

§ 2.º — E' facultado aos devedores effectuarem o pagamento adiantado das prestações trimestraes não vencidas, dispensada a multa.

Art. 2.º — Os favores desta lei são extensivos ás dividas já ajuizadas, com suspensão dos respectivos executivos, desde que os devedores executados paguem custas judiciais correspondentes aos actos praticados e requeiram o cancelamento do executivo, juntando o talão do pagamento da 1.ª prestação.

Art. 3.º — O Thezouro receberá em pagamento da Divida Activa, qualquer importancia que o contribuinte tenha a receber do Thezouro, por creditos originariamente seus, representados em contas, juros e qualquer outra divida do Estado.

Art. 4.º — Fica dispensada a multa de mora dos contribuintes que pagarem o imposto territorial do corrente exercicio até 30 de Novembro deste anno.

Art. 5.º — O pagamento do imposto territorial passa a ser exigivel de 1.º de Julho a 31 de Agosto de cada anno, incorrendo na multa de mora, alem das penalidades decorrentes das infracções regulamentares, os contribuintes que o fizeram depois desta epoca.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, em 14 de Outubro de 1935.

(aa) Acir Guimarães — Alcides Pereira — Augusto Santos.

RED. FINAL DO PROJECTO N.º 72

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica o Asylo São Luiz, desta cidade, isento de todos os impostos estadoaes que incidirem sobre a compra de um terreno contiguo áquella instituição de caridade e destinado a ampliar as suas actuaes installações.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão, em 14 de Outubro de 1935.

(aa) Acir Guimarães — Alcides Pereira — Augusto Santos.

O SR. PRESIDENTE: — Os papeis que acabam de ser lidos vão ter o destino regimental.

Continua a hora do expediente.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para requerer a V. Exa. a designação de dois Deputados para prehencherem a Commissão de Instrucção Publica, que se acha desfalcada dos Srs. Deputados Agostinho Pereira e Brasil Pinheiro, em vista de haver materia a relatar.

O SR. PRESIDENTE: — Attendendo ao requerimento do Sr. Deputado Ulysses Vieira, designo os Srs. Deputados Carlos Macedo e Linneu Novaes para prehencherem a Commissão de Instrucção Publica.

Continua a hora do expediente.

O SR. JOAQUIM MACEDO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. JOAQUIM MACEDO: — Sr. Presidente.

Na sessão de sabbado, quando foi terminada a votação da materia constante da ordem do dia, sahi do recinto, de forma que não

fiquei sabendo que hontem havia sessão. Foi por este motivo que não compareci. Se V. Exa. convocou os Srs. Deputados para uma sessão hontem, é porque havia necessidade disso, e nessa circumstancia, eu não faltaria. Só faltei porque não soube que havia sessão e fui informado disso, hontem á noite, pelo Sr. Deputado Acir Guimarães.

Como V. Exa. sabe, Sr. Presidente, apresentei na sessão de sabado, uma emenda ao projecto que trata da modificação das divisas entre os Municipios de Palmeira e Teixeira Soares, emenda essa, que, a requerimento do Sr. Deputado Lindolpho Pessoa, voltou á Comissão juntamente com o projecto, para novo estudo.

Venho hoje, novamente falar sobre este assumpto para defender os interesses da Palmeira, por ver a grave injustiça que se faz, retirando uma parte do seu territorio em favor de Teixeira Soares. Teixeira Soares pertencia á Palmeira. Mais tarde foi creado aquelle Municipio com aquellas suas divisas.

Com o fim de contribuir para o estudo da Comissão, trago aqui, Sr. Presidente, dois documentos relativos ás divisas daquelles Municipios, que peço a V. Exa. a fineza de enviar á Comissão.

Esses documentos são os seguintes: (lê)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Certifico, a pedido de pessoa interessada, o inteiro theor da Lei que segue:

Lei de 22 de Outubro de 1909, N. 105

Art. 1.º — Fica constituido em districto judiciario o actual districto policial de Teixeira Soares, neste municipio, com séde no povoado do mesmo nome.

Art. 2.º — As divisas do novo districto são as seguintes: começa na cabeceira do arroio Mangueirinha, por elle abaixo ao Rio das Almas, por este até sua confluencia, no Rio Imbituva, por este e Imbituvinha até a estrada da Virá, por esta até a cabeceira onde principiou.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em 22 de Outubro de 1909. (a) Antonio Bley, Prefeito Municipal. Eu, Carlos de Araujo e Silva, Secretario da Prefeitura o escrevi. Registrado e publicado, nesta Secretaria, aos 27 dias do mez de Outubro de 1909. (a) Carlos de Araujo e Silva, Secretario.

Eu, José Muller, Secretario e Escripturario, extrahi a presente copia fielmente como nella se contem.

(Carimbo da Prefeitura Municipal de Palmeira. Sobre um sello de 1\$000 estadual e um de Saude e Educação, o seguinte: Palmeira, 23 de Setembro de 1935. José Muller, Secretario Escripturario).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Certifico, a pedido de pessoa interessada, o inteiro teor da Lei que segue:

Lei N.º 73, de 7 de Abril de 1906

O Tenente Coronel Manoel Pires de Araujo Vida, Prefeito Municipal desta Cidade de Palmeira, faz saber que a Camara Municipal desta cidade, em sessão ordinaria de 7 de Abril do corrente anno, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. Unico — Ficam restabelecidos entre os Districtos Judiciarios de Papagaios Novos e de Diamantina as seguintes divisas: Na barra do arroio e Aterrado Alto ou Paço Fundo, no rio Guarahuninha, e pelo dito arroio acima até sua cabeceira e desta á rumo direito até o Turvo.

Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei haja de pertencer que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal da Cidade da Palmeira, em 7 de Abril de 1906. Eu, Luiz Gonçalves Balduino Lica, Secretario Interino da Prefeitura a escrevi. O Prefeito: (a) Manoel Pires de Araujo vida. Eu, José Mueller, Secretario Escripturnario, extrahi a presente copia, fielmente como nella se contém.

(Carimbo da Prefeitura Municipal de Palmeira. Sobre um sello de 1\$000 Estadual e um de Educação e Saude, o seguinte: Palmeira, 23 de Outubro de 1935. José Mueller, Secretario-Escripturnario.

O SR. PRESIDENTE: — Os papeis que acabam de ser dirigidos á Mesa pelo nobre Deputado, vão ser encaminhados á Comissão.

Devo, entretanto, declarar ao nobre Deputado, antes de passar á ordem do dia, que na sessão de sabbado, a Mesa convocou os Srs. Deputados, para uma sessão extraordinaria para hontem, tendo, com esse fim, designado a ordem do dia.

Continua a hora do expediente. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra, dentro da hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

Vot. em 1.ª Discussão do Projecto

N. 22 — Incluindo o ensino religioso facultativo, entre as materias que constituem as disciplinas dos estabelecimentos officiaes de instrucção no Estado.

Vot. em 2.^a Discussão dos Projectos

N. 76 — Autorisando o Poder Executivo a abrir o credito até 6:000\$000, para repatriamento do artista paranaense Arthur Nizio.

N. 30 — Tornando extensiva aos funcionarios civis e militares do Estado as vantagens de isenção de impostos concedidas aos contribuintes da Caixa de Construção.

Vot. em 3.^a Discussão do Projecto

N. 75 — Autorisando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 250:000\$000 á verba n. 4, sub-consignação n. 10, para attender ao pagamento de percentagens a que tem direito os funcionarios fiscaes.

Redacção final do Projecto

N. 23 — Modificando as linhas divisorias de varios Municipios do Estado.

Votação, em primeira discussão do projecto n. 22.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Deputado.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Sr. Presidente.

Por motivo de saude, não pude comparecer á sessão de hontem nesta Casa, e assim não me foi possível, como relator da Comissão de Instrução Publica, ouvir o discurso pronunciado pelo meu eminente collega Sr. Munhoz da Rocha, a proposito do parecer relativo ao projecto, cuja votação se vae fazer.

Agora, há poucos minutos, tomei as notas tachygraphicas e fiz uma rapida leitura das considerações que S. Exa. teceu a respeito.

Não é propriamente uma contestação, Sr. Presidente, que desejo fazer aos propositos do nobre collega. Não é tambem um desejo systematico de defender o que foi exarado no parecer, a respeito do caso. Devo dizer a V. Exa. que, em materia religiosa, sou de pensamento que ella deve ser norteadada sempre pela mais ampla liberdade. Mas, se porventura, tivesse que defender, dentro desta Casa, algum credo religioso, eu me proporia a defender aquelle credo que foi o credo dos meus antepassados, o credo dos meus paes, o credo da minha familia. De sorte que, neste ponto, estaria de accordo, estaria em plena harmonia com todos os collegas desta Casa e, notadamente, com o preclaro autor do projecto. Não se pode, portanto, Sr. Presidente, acoimar o ponto de vista em que me colloquei na questão, como desejo de contrariar o eminente Sr. Deputado Munhoz da Rocha...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas ninguem faz essa injustiça a V. Exa.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas preciso justificar, porque há muita gente por ahi, que tem duvidas a respeito dos meus propósitos religiosos, e para que essa duvida se desfaça de vez, faço esta declaração em publico, para arrasar qualquer interpretação contraria.

Mas, Sr. Presidente, quando examinei o projecto, disse de mim para mim, que ainda que a Constituição da Republica não consagrasse o principio de que deve ser facultado o ensino religioso nas escolas, eu, ainda assim, abraçaria a idéa do projecto. Vê V. Exa. que eu chego até a ser radical neste ponto. Mas em face da Constituição da Republica, não é necessario que surja uma opinião desnorteada, como seria esta que acabei de exarar, porque está consagrado na Constituição, não a obrigatoriedade, mas a faculdade do ensino religioso. Portanto, a sociedade brasileira, eminentemente catholica, poderia ver realizado, nas escolas, em relação á educação dos seus filhos, o ensinamento dos principios desta religião douta e consagrada pela maioria da humanidade. Mas, com o ser a religião catholica ou outra qualquer conveniente ao ensino, isto não quer dizer, Sr. Presidente, que confiemos o ensinamento dos preceitos religiosos a quem não esteja, pelo menos no que diz respeito á lingua vernacula, na altura de ministrar essas lições.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Pois não.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — No meu projecto, não tratei do ensino da religião catholica, mas do ensino de toda e qualquer religião.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Estou me referindo a qualquer religião. Falei na religião catholica porque esta é a religião universal e adoptada pela grande maioria da população brasileira, ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — A quasi totalidade dos brasileiros; não há duvida.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... religião que eu tambem professo, saiba V. Exa., não tenha duvida V. Exa.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Absolutamente; nunca tive duvidas.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Mas, Sr. Presidente, procurei collocar a questão num ponto de vista de nacionalismo, porque não há christão, por mais catholico que seja, que não reconheça a verdade, que, tanto no seio da classe sacerdotal catholica, como no seio de qualquer outra classe religiosa, há no Brasil uma infinidade de individuos que não sabem pronunciar sequer uma palavra da nossa lingua. E' contra esta gente, contra estes sacerdotes, sejam elles de que religião forem, que eu oppuz embargos, ...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas os embargos foram exagerados.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... para que elles não viessem viciar as nossas crianças com o ensinamento de uma religião, através de uma lingua falada em outro idoma. Os argumentos que V. Exa. apresentou hontem, não provam nada. Ninguém reconhece mais do que eu, no Director do Internato do Gymnasio Paranaense, autoridade moral e intellectual inexcusáveis. O Padre Gonsales, meu velho e particular amigo, é, incontestavelmente, uma notabilidade, em qualquer assumpto...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas em face do disposto no substitutivo de V. Exa., elle não poderá ensinar essa materia.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Estou certo de que o Sr. Padre Gonzalez não teria receio de se sujeitar a um concurso.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Certamente, mas não é brasileiro nato.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Pois bem; se elle não é brasileiro nato, não lhe tocara esse direito, e nós estamos praticando preceitos de uma Constituição eminentemente nacionalista. V. Exa. conhece, e até melhor do que eu, os preceitos da Constituição actualmente em vigor e sabe que todos elles são eminentemente nacionalistas...

O SR. CAIO MACHADO: — E alguns até prejudiciaes, como a restricção á emigração.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — E' possivel que sejam, dada a excessiva benevolencia em que temos nos mantido, até hoje, no que toca ao nacionalismo. Se V. Exa. se encontrasse num paiz estrangeiro e fosse fazer vida lá, então V. Exa. verificaria a que ponto são levadas as restricções contra os estrangeiros. Nós, quanto a este ponto, chegámos ás raias da ingenuidade...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Pois não.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Para os professores das demais cadeiras, não se exige esta condição de brasileiro nato.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Hoje exige-se; hoje ninguem que pretende uma cadeira de ensino em qualquer escola não pode pleitear-a sem esta condição de brasileiro nato. Hoje, em face da Constituição, essa exigencia é possivel, é legitima...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não está expressa na Constituição.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Está implicita, e não são só as disposições expressas que se deve levar em conta. Mas quero acompanhar a argumentação do meu brilhante amigo e eminente collega.

De modo que o exemplo que S. Exa. citou constitue uma excepção...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Há muitos sacerdotes catholicos nas condições do Padre Gonzalez.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... porque, na verdade, a maioria dos padres, dos sacerdotes que vivem entre nós, não conhece a nossa lingua, sendo que alguns delles até fazem questão de não conhecer.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Acho que V. Exa. está exagerando um tanto. Poderão não falar bem, mas fazer questão de não falar a nossa lingua, não é possível.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Diz S. Exa. que estabeleceriamos, a prevalecer a disposição do meu substitutivo, que estabeleceriamos uma excepção de certa forma odiosa, exigindo a condição de brasileiro nato e o concurso para o preenchimento da cadeira de religião nas escolas, e cita até o exemplo do Sr. Deputado Agostinho Pereira, que, se fosse nomeado para professor de religião catholica na cidade de Paranaguá, seria um erro, mas é preciso convir que o Sr. Deputado Agostinho Pereira...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Citei o Sr. Deputado Agostinho Pereira como um exemplo. Poderia ser outro candidato qualquer.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... ou mesmo um sacerdote protestante, que se propuzesse a ensinar a sua religião e depois passasse a professar outra, elle, dentro da sua ordem de profissão religiosa, no ensinamento da religião, não poderia se afastar, em absoluto, das normas a que está sujeito, pelo proprio regulamento e pelo programma do estabelecimento de ensino.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Ninguém poderá se dedicar ao ensino de determinada religião, sem possuir o sentimento religioso.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Elle poderia estar em desacordo com o seu eu, mas teria que ensinar dentro do programma aprovado.

Por outro lado, Sr. Presidente, se olharmos a questão da indicação do professor, no que toca á religião catholica, não haveria, de facto difficuldades, porque sabemos que, em relação á religião catholica, há uma perfeita organização, uma organização modelar. Mas se amanhã uma outra seita qualquer encontrar adeptos numa determinada escola, e quizer um professor dessa seita, qual é a autoridade competente desta seita que não conhecemos...

O SR. GOMY JUNIOR: — A espirita, por exemplo.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Ou coisa que o valha, porque amanhã vem ahi um sujeito do espiritismo fazer macumba dentro das escolas. De maneira que não é possível, não se pode admitir um professor assim. Só mesmo mediante uma prova publica, em que a pessoa demonstre que conhece, pelo menos, a lingua vernacula...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — O dispositivo do meu projecto é identico ao que está em vigor no Rio Grande do Sul e em Minas Geraes.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — ... porque seria desagradavel que nós fossemos consentir que um sacerdote qualquer, que não conhecesse a nossa lingua, ensinasse religião num estabelecimento official de ensino.

Não faço, tambem, a confusão a que o nobre Deputado se referiu em seu discurso, relativamente ao ensino religioso nas escolas. Quero a aprendizagem peculiar a cada religião, mas que cada um dos que se occuparem desse mister tenha a competencia necessaria e saiba falar a lingua que nós falamos. (Muito bem)

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — E tambem tenha o sentimento religioso; professe a religião, cujos ensinamentos vae ministrar.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — De modo que não quiz, como o meu parecer, embaraçar os objectivos que V. Exa. tem em vista, e que eu tambem tenho, aliás, muito sinceramente.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Acredito que, em segunda discussão, por meio de emendas, possamos harmonisar os nossos pontos de vista.

O SR. ULYSSES VIEIRA: — Perfeitamente; que possamos harmonisar, por meio de uma emenda, esta divergencia positivamente apparente, no sentido de que o ensino religioso seja feito dentro dos moldes de brasilidade, sem prejuizo do sentimento de nacionalismo e dos que, pela sua capacidade e competencia, já se revelaram aos nossos olhos e ao conceito geral, na altura de professarem qualquer uma dessas cadeiras.

(Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE: — Os Srs. Deputados que approvam, em primeira discussão, o projecto n. 22, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Votação, em segunda discussão, do projecto n. 76.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 1.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 2.º do projecto, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Votação, em segunda discussão, do projecto n. 30.

Devo lembrar aos Srs. Deputados que a este projecto há um substitutivo, que precede na votação.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 1.º do substitutivo ao projecto n. 30, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Os Srs. Deputados que approvam o artigo 2.º do substitutivo ao projecto n. 30, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto foi prejudicado e o substitutivo passa á 3.^a discussão.

Votação, em terceira discussão do projecto n. 75.

Os Srs. Deputados que approvam o projecto n. 75, em terceira discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

Está em discussão a redacção final do projecto n. 23. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra a respeito, encerro a discussão e passo a votos. (Pausa) Encerrada. Os Srs. Deputados que approvam a redacção final do projecto n. 23, queiram levantar. (Pausa) Approvada.

Está assim exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1.^a Discussão dos Projectos nrs. 77 e 78...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Sr. Presidente.

V. Exa. acaba de annunciar para ordem do dia da proxima sessão a primeira discussão do projecto n. 78. Entretanto, parece haver um equivoco nesta decisão de V. Exa., porquanto esse projecto está assignado apenas por trez membros da Commissão de Finanças e Orçamento, os Srs. Deputados Gomy Junior, Caio Machado e Rocha Al-Chueyr, e por toda a Commissão de Constituição e Justiça. E' de se concluir que o projecto não contém nenhum dispositivo inconstitucional, porém, envolvendo materia de grande relevancia, que affecta o Thezouro do Estado, como verifico, pela ligeira leitura dos artigos 3.^o e 4.^o, relativos á criação de diversos cargos, sem todavia, fixarem-se os respectivos vencimentos, parece que deveria ser submettido á estudo da Commissão de Finanças, afim de verificar-se a conveniencia de alguma modificação, antes do projecto entrar em primeira discussão.

Submetto á apreciação de V. Exa. esta minha observação.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra pela ordem o nobre Deputado.

O SR. ACIR GUIMARAES: — Sr. Presidente.

A proposito do requerimento de S. Exa. o Sr. Deputado Munhoz da Rocha, devo informar que o projecto n. 78, crea uma serie de cargos novos na administração do Estado, mas esses cargos já estão incluídos na proposta do Orçamento e justamente por esse motivo, é que se faz necessaria esta lei especial creando os cargos...

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas o projecto não fixa os vencimentos.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — Os vencimentos já estão fixados no Orçamento.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Os vencimentos devem ser fixados em lei especial. O Orçamento consignará apenas a respectiva dotação.

O SR. ACIR GUIMARÃES: — De facto, o projecto tem essa falta, mas creio que essa falta poderá ser sanada durante a discussão.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Mas não teve parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, pois está apenas assignado por trez dos seus membros.

O SR. GOMY JUNIOR: — Mas os outros não compareceram á reunião da Comissão.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Embora. O facto é que não está assignado pela maioria da Comissão.

O SR. GOMY JUNIOR: — V. Exa. compareceu e não quiz assignar.

O SR. MUNHOZ DA ROCHA: — Não; este projecto não me foi apresentado, nem para estudo, nem para que eu o assignasse. V. Exa. está enganado.

O SR. PRESIDENTE: — Desde que o projecto não está assignado pela maioria da Comissão, não pode figurar na ordem do dia. De modo que fica excluído da ordem do dia da proxima sessão o projecto n. 78.

Fica designada, portanto, a seguinte materia, como

ORDEM DO DIA

2.^a discussão dos projectos nrs. 22 e 74 (com substitutivo)

3.^a discussão dos projectos nrs. 79 e 76.

Redacções Finaes dos projectos nrs. 56 e 68.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 123.^a SESSÃO DA 1.^a LEGISLATURA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: — Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alcides Pereira, Alceu Ferreira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha,